Exma. Senhora
Presidente do Conselho de Administração
AMUT – Associação Mutualista de Gondomar
Rua 5 de Outubro n.º 135
4420-086 Gondomar

Registada com Aviso de Receção

V/R.	V/Com.	N/Ref.	S-DGSS/9003/2026 DSEDR/AM134/RB1-2026

Assunto: Registo Provisório da Alteração Global do Regulamento de Benefícios

Informa-se V. Ex.ª que por despacho de 16 de julho de 2026 foi efetuado o registo provisório da alteração global do Regulamento de Benefícios dessa Mutualidade.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 1/2017 a fls. 83 e 155 verso do Livro das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 16.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro.

Nesta conformidade, fica V. Ex.ª notificada ao abrigo do artigo 17.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º, ambos do diploma referido, para no prazo de 90 dias úteis, a contar desta notificação, proceder aos aperfeiçoamentos abaixo indicados:

Artigo 18.º
N.º 8 – onde consta *"90% para encargos com a modalidade e 10% para despesas de administração"* deverá constar *"90% do fundo disponível da modalidade e 10% para o fundo de administração"*, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 29.º do Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto e artigos 56.º e seguintes do mesmo diploma, bem como nos Estatutos da Associação.

Artigo 28.º
N.º 8 – onde consta *"90% para encargos com a modalidade e 10% para despesas de administração"* deverá constar *"90% do fundo disponível da modalidade e 10% para o fundo de administração"*, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 29.º do CAM e artigos 56.º e seguintes do mesmo diploma, bem como nos Estatutos da Associação.

Capítulo IV
Deverá ser eliminada a referência ao "bem estar" em todo o Regulamento de Benefícios, uma vez que extravasa os fins previstos no artigo 2.º do CAM.

Artigo 35.º

N.º 2 – As modalidades de benefícios traduzem-se na atribuição de benefícios concretos aos associados, mediante o pagamento da correspondente quota. Nesta circunstância, a associação deverá clarificar em que se traduz esta modalidade.

Acresce ainda que a associação, a par dos fins principais, poderá desenvolver atividades que promovam a qualidade de vida ou cidadania no âmbito de outros fins de proteção social, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do CAM. Deste modo, este número deverá ser formulado e deverá ser eliminado a referência ao turismo social.

Artigo 38.º

N.º 2 – alerta-se que o montante das quotizações terá obrigatoriamente de constar no Regulamento de Benefícios, objeto de registo nesta Direção-Geral.

N.º 3 – onde consta *"oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração"* deve constar *"oitenta por cento para o fundo disponível da modalidade e vinte por cento para despesas de administração"*, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 29.º do CAM e artigos 56.º e seguintes do mesmo diploma, bem como nos Estatutos da Associação.

Recomenda-se a associação continue a proceder com periodicidade regular à avaliação do equilíbrio financeiro das modalidades de benefícios, nos termos do artigo 62.º do CAM.

Mais se informa que, os aperfeiçoamentos acima referidos, deverão ser objeto de aprovação em reunião de assembleia geral de associados, devendo a associação solicitar posteriormente, através do modelo GAM 1-DGSSS, a esta Direção-Geral a conversão do registo provisório em definitivo, instruindo o requerimento com o texto das alterações do Regulamento de Benefícios a registar e fotocópia da ata da respetiva reunião da assembleia geral, devidamente autenticada.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



João Gonçalves